

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Veda o aumento de tarifa de transporte urbano coletivo sem a realização de audiências públicas com a população afetada

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam vedados aumentos nas tarifas de transporte coletivo urbano, em todo território nacional, sem que haja a realização prévia de audiências públicas com a população afetada.

Parágrafo único. As audiências públicas mencionadas no *caput* deverão acontecer durante a tramitação legislativa e/ou administrativa das propostas que intentem aumentar o preço da passagem de ônibus

Art. 2º Ficam proibidos aumentos das referidas tarifas acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no último exercício financeiro.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará em multa diária de 500 (quinhentas) UFIR para o respectivo ente federado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal garante, em seu art. 6º, o transporte como um direito social. Desta forma, trata-se de pauta que possui extrema relevância para todos os cidadãos.

Assim sendo, é inadmissível que o Poder Público se exima da responsabilidade de garantir a qualidade da prestação do serviço de transporte em todos os seus aspectos. Isto implica, entre outras responsabilidades, que o transporte seja acessível. Possível de ser fruído por todos.

O projeto em tela tem como objetivo impedir abusos na cobrança de das passagens de ônibus e metrô em território nacional. Assim, busca-se com que eventuais aumentos estejam adstritos à capacidade dos cidadãos em adimplir com o serviço, que deve ser explana em audiência pública.

Aumentos acontecem por todo o país de forma indiscriminada. Toma-se como exemplo o caso da capital do Estado do Ceará, Fortaleza. Os novos valores passam a ser R\$ 3,60 a inteira, e R\$ 1,60 a tarifa estudantil. O reajuste é de 5,88% no valor da passagem inteira, segundo a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza. Reajuste este acima da inflação auferida no último exercício financeiro.

Assim, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE